



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOCM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 293

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Pedro Paulo de Rego Luna Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Ruy Freire Duarte e Paulo Henrique de M. Montenegro e o Representante do Plenário na Câmara Eng.º Civil Fabiano Lucena Bezerra . Presentes a Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização e o convidado Eng.º Mec. José Leandro da Silva Neto .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula nº 293 (11.03.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1101812/2019), que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Dá conhecimento sobre a realização 2º Reunião Ordinária das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), que acontecerá os dias 15 e 17 de abril, em Brasília - DF. - Mediante proposta da Coordenadoria objetivando apresentação nesta 2º Reunião Ordinária da CCEEI, solicita o levantamento de processo por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		Eng.º Químico Amauri de Almeida Cavalcanti	(acobertamento), tramitando ou arquivados deste regional nos últimos 3 (três) anos. A presente solicitação se estenderá as demais reuniões de Coordenadoria Nacional. - Dá conhecimento sobre a realização Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CCEEQ, que acontecerá os dias 20 e 22 de maio, em Curitiba - PR.
4.0	Expedientes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem Expedientes
5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED] Assunto: Denúncia contra o [REDACTED] - (Apreciação do Relatório Final da Comissão de Ética Profissional deste Conselho); Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião apresenta parecer com o teor seguinte: apreciando o Processo n° [REDACTED], que trata sobre representação encaminhada por meio do OFICIO [REDACTED], remetida pela [REDACTED] contra [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>o Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho [REDACTED] [REDACTED], para instalação de Processo Ético Disciplinar em conformidade com o artigo 8º da Resolução 1004/2003, do Confea, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada embasada no art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, conforme [REDACTED] - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho realizou as Oitivas na forma em que estabelece a Resolução de que trata o assunto; <u>considerando</u> o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB que apontou pela “[REDACTED]”; <u>considerando</u> que em atendimento ao Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentassem manifestação quanto ao teor do Relatório Final da Comissão de Ética Profissional, conforme OFÍCIOS [REDACTED]-PRES/CEMMQ; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 32 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”, e diante ao exposto apresenta parecer [REDACTED] do Relatório e Voto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Fundamentado da Comissão e conseqüentemente pelo [REDACTED], em face dos relatos contidos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho e por entender que o profissional denunciado Engenheiro Mecânico [REDACTED] NÃO cometeu atos que desabonam a conduta profissional, “mas sim uma falsificação de documentos, carimbos e assinaturas do profissional denunciado”. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subseqüentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea”. Deverá o processo ser encaminhado ao [REDACTED] para fins investigativos e, após verificada a existência de fraude documental, enviar ao [REDACTED] para as devidas providências”. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1094946/2018 - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - CENESUP; Assunto: Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de cadastramento do CURSO DE</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 08 de abril de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pelo CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como atendeu a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 497/13 e 646/18, respectivamente, em 01/10/13 e 24/09/18 e possui os números 201113495 e 201609696, respectivamente, no e-MEC; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 08 de abril de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:45 horas

			<p>da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; <u>considerando</u> o disposto na Decisão PL-1727/14, do CONFEA; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste conselho, datado de 25 de fevereiro de 2019, que se posicionaram favoravelmente, pelo deferimento do pleito, ao deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA; <u>considerando</u> que o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, que por sua vez concluiu favoravelmente a solicitação, conforme Deliberação n° 07/2019 – CEAP, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser concedidas as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Art. 5º da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas na Resolução N° 235/75 do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1094945/2018 - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - CENESUP; Assunto: <i>Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pelo CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João Pessoa/PB, e; considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como atendeu a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>MECÂNICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 246/13 e 246/18, respectivamente, em 03/06/13 e 09/04/18 e possui os números 201113498 e 201610052, respectivamente, no e-MEC; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Mecânico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-08-00; <u>considerando</u> o disposto na Decisão PL-1727/14, do CONFEA; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste conselho, datado de 25 de fevereiro de 2019, que se posicionaram favoravelmente, pelo deferimento do pleito, ao deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA; <u>considerando</u> que o processo foi submetido a apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, que por sua vez concluiu favoravelmente a solicitação, conforme Deliberação n° 06/2019 – CEAP, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>EM ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser concedidas as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao Art. 12 combinado com o Art. 25 da Resolução 218/73 do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>- 5.4 - [REDACTED] - MINISTERIO [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o Eng.º Mec. E Seg. Trab. [REDACTED]; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião apresenta parecer com o teor seguinte: apreciando o Processo n° [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada por meio do OFICIO N° [REDACTED], remetida pelo [REDACTED]</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>[REDACTED], dando ciência sobre supostas irregularidades praticadas por profissional habilitado e vinculado a este conselho de classe no exercício da profissão. Em seu ofício, o [REDACTED], encaminhou o relatório de fiscalização elaborado pelo auditor fiscal do trabalho, Dr. [REDACTED], acerca de fiscalização realizada na empresa [REDACTED], para que esse conselho possa tomar ciência dos fatos, bem como analisar toda a documentação e dar prosseguimento nas tratativas acerca dos entendimentos pertinentes ao caso, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada embasada no art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> que foi anexada documentação ao protocolo supracitado que apresenta indícios de infração ao Código de ética; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, conforme [REDACTED] - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho realizou as Oitivas na forma em que estabelece a Resolução de que trata o assunto; <u>considerando</u> o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB apontando que o Profissional</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [REDACTED] infração ao Código de Ética Profissional no contidas no inciso IV do artigo 8º; alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II e, alíneas “c” e “g” do inciso III do artigo 9º e o artigo 13 da Resolução n° 1.002/2002 do Confea e deliberando pela [REDACTED] ICA;</p> <p><u>considerando</u> que em atendimento ao Art. 30 da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentassem manifestação quanto ao teor do Relatório, conforme OFÍCIOS [REDACTED]; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 32 da Resolução N° 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”, e diante ao exposto apresenta parecer FAVORÁVEL pela [REDACTED], favorável a aplicação da penalidade de [REDACTED] ao Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [REDACTED], nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, por cometer [REDACTED]</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>ao Código de Ética Profissional, infringindo assim o inciso IV do artigo 8º; alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II e, alíneas “c” e “g” do inciso III do artigo 9º e o artigo 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea (Código de Ética Profissional).</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED], em atendimento ao § 3º do Art. 52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “<i>Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea</i>”. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1050907/2016 - MAX GOMES BEZERRA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300020324/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300020324/2016) contra a pessoa jurídica MAX GOMES BEZERRA – ME (Mix Alumínio e Ferragens), lavrado em 06/04/2016,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>tratando-se de autuação de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1057835/2016 - REINALDO PEREIRA RAMOS JUNIOR 06082633466 (ISOTERMICA); Assunto: <i>Auto de Infração (300025592/2016) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300025592/2016) contra a pessoa jurídica REINALDO PEREIRA RAMOS JUNIOR 06082633466 (ISOTERMICA), lavrado em 31/10/2016, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, da prestação de serviço de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>manutenção do Chiller e Apartamentos para atender O Garden Hotel, conforme NFSe 77, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1093723/2018 – C R A PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500012023/2018) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012023/2018) em desfavor da empresa C R A PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP por deixar de registrar ART referente atividade desenvolvida, tratando-se da prestação de serviço de montagem de palco para atender ao evento junino realizado pela</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Prefeitura Municipal de Livramento nos dias 23 e 24 de Junho de 2018, na cidade de Livramento/PB. Em análise aos documentos nos autos do processo, constam contrato da prestação de serviços celebrado entre a empresa interessada e a Prefeitura Municipal de Livramento e cópia da publicação em diário oficial da contratação dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Livramento, evidenciando a obra realizada. Analisando a cópia do contrato nos autos do processo, consta no objeto do contrato prestação de serviço de locação de um palco em estrutura de ferro/madeira com dimensões de 14 x 12 metros e 08 metros de altura. O contrato de locação contempla no seu escopo a montagem e desmontagem do palco e por tratar-se de serviço de profissional em engenharia, requer o acompanhamento de um profissional habilitado em engenharia mecânica, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que consta no processo defesa tempestiva por parte da empresa interessada datada de 09 de novembro de 2018 em que a empresa interessada reconhece que não tinha o VISTO da EMPRESA no CREA/PB, admitindo que caberia a necessidade do visto, porém afirmou que efetuou o pagamento do boleto para registro da empresa no CREA/PB por meio da ART n° PB20180221931. Como na época a empresa interessada tentou incluir</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>com RT um profissional habilitado em engenharia civil, o CREA/PB não acatou a ART por tratar-se de serviço referente a profissional habilitado em engenharia mecânica. Por fim afirmou que a empresa possui boa fé e pede o cancelamento da multa, alegando que a mesma já está em tramite no CREA/PB; <u>considerando</u> que após apresentação dos fatos constantes nos autos do processo, constatamos que a ART não foi validada pelo CREA/PB e desta forma o fato gerador da infração NÃO foi eliminado, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1093768/2018 - MANUEL PEREIRA DONATO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500012667/2018) - Com Defesa – Pós revelia/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012667/2018) em desfavor da empresa MANUEL PEREIRA DONATO – ME por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA NO QUADRO DA EMPRESA, CONFORME</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>PROTOCOLO 1088065/2018, lavrado em 16 de outubro de 2018 e recebido em 26 de outubro de 2018 pela empresa interessada por meio de carta registrada com “AR”, cometendo infração em conformidade com ALINEA "E" e ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA. Em análise aos documentos nos autos do processo, constam o que segue: -Solicitação de exclusão de RT por parte do profissional RT José Cosme Neto, CREA n° 160.613.428-0, solicitado pelo profissional em 25 de junho de 2018, tendo sido deferido pelo CREA/PB em 26 de junho de 2018 por meio do processo 1088065/2018; -Ofício de n° 656/2018-PRES/GREG/SRPJ, datado de 16 de agosto de 2018 e recebido pela empresa interessada por meio de “AR” em 19 de setembro de 2018, comunicando a parte interessada da exclusão de RT do engenheiro mecânico José Cosme Neto, CREA n° 160.613.428-0 e notificando a empresa interessada que é obrigatório indicar novo profissional como RT nos termos da Resolução 336/89 do CONFEA dando um prazo de 10 (dez) dias a empresa interessada sob pena de ser autuada nos termos da legislação vigente. - A empresa interessada não apresentou o novo RT dentro do prazo estipulado no Ofício de n° 656/2018-PRES/GREG/SRPJ; <u>considerando que empresa interessada apresentou defesa intempestiva datada de 13</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>de novembro de 2018 em que a empresa alega que solicitou a baixa do seu registro definitivo no CREA/PB por meio do protocolo 1094470/2018 pelo fato de ter passado a atuar somente na atividade de comércio varejista alegando que a multa é improcedente e o processo deveria ser arquivado; <u>considerando</u> que consta nos autos do processo o cartão do CNPJ da empresa interessada, emitido em 31 de outubro de 2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração, podendo ser comprovado que a empresa continua ATIVA e que ainda constam as atividades econômicas de fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central (25.21-7-00) e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (45.20-0-01), comprovando que a empresa ainda possui atividades econômicas de profissionais de engenharia, sendo obrigatório constar na empresa um Responsável Técnico habilitado em engenharia mecânica; <u>considerando</u> que a empresa interessada não apresentou o novo RT dentro do prazo estipulado no Ofício de nº 656/2018-PRES/GREG/SRPJ; <u>considerando</u> que a empresa interessada não eliminou o fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1093725/2018 - BENÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO; Assunto: <i>Auto de Infração (500012024/2018) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012024/2018) em desfavor da empresa BENICIO PEREIRA DE ARAUJO – ME por PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI N° 5.194/66 E QUE NÃO POSSUI REGISTRO NO CREA, tendo a fiscalização do CREA/PB constatado em 08 de outubro de 2018 que a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, PARTICIPOU DE LICITAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEROÁ/PB, tendo sido lavrado o auto de infração em 15 de outubro de 2018 e recebido pela empresa interessada por meio de carta com aviso de recebimento (AR) em 25 de outubro de 2018, cometendo infração em conformidade com o ART. 59 DA LEI 5.194/66. Em análise aos documentos nos autos do processo, constam uma foto de uma proposta comercial de venda de um elevador elétrico sendo apenas e somente uma página contendo o objeto, prazo de entrega, execução e garantia, preço e assistência técnica. Não foi localizado nos autos do processo nenhum contrato com assinatura contratual e nem</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>data da proposta comercial apresentada, bem como não há nos autos do processo nenhum contrato ou publicação em diário oficial ou quaisquer outros documentos que evidencie a celebração contratual entre as partes interessadas no sentido de que houve a venda e posterior prestação de serviço; <u>considerando</u> que consta no processo, defesa tempestiva por parte da empresa interessada datada de 01 de novembro de 2018 em que a empresa interessada informa que em razão de não ter movimentação econômica desde 23 de abril de 2016, conforme consta nos registros da Junta Comercial da PB e Receita Federal não presta serviço desde esta data. Além disso, a empresa interessada desconhece participação em qualquer que seja o processo de licitação; <u>considerando</u> que não podemos afirmar pelo que consta nos autos do processo que a empresa interessada participou de processo de licitação, pois não há nenhum documento que de fato comprove que houve a celebração de contrato de venda ou serviço; <u>considerando</u> que a cópia de apenas uma página de uma proposta comercial que está incompleta nos autos, ou seja, sem assinatura, sem data e sem um contrato ou pedido de compra formal, não determina e não comprova que a venda e prestação de serviço foi efetuada; <u>considerando</u> que o documento de fiscalização, ou seja o próprio auto de infração de n° 500012024/2018, consta no campo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>observação que a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, PARTICIPOU DE LICITAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEROÁ; <u>considerando</u> que mesmo que a empresa tenha participado de uma licitação não significa que exerceu atividade de profissional de engenharia e por essa razão não poderia ser autuada por EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI N° 5.194/66; <u>considerando</u> que pelo fato da empresa NÃO POSSUIR REGISTRO NO CREA/PB e não ter movimentação econômica desde de 23 de abril de 2016, como pode ser constatado no cartão do CNPJ da empresa interessada emitido em 31 de outubro de 2018, conforme consta nos autos do processo, apresentando como situação cadastral que a empresa foi baixada desde 23 de abril de 2016 e não havendo nada que comprove o fato gerador conforme documento de fiscalização emitido em 08 de outubro de 2018, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO do auto de infração n° 500012024/2018, contra a pessoa Jurídica BENICIO PEREIRA DE ARAUJO. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1098062/2019 - MARIA HELENA SOUSA DE FIGUEIREDO; Assunto: Cancelamento da ART de cargo e função n° PB20180179237; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação requerida em 22 de janeiro de 2019 pela profissional interessada, engenheira mecânica MARIA HELENA SOUSA DE FIGUEIREDO, CREA-PB n° 161425265-3, para cancelamento da ART de cargo e função n° PB20180179237, alegando rescisão verbal do contrato. Em análise aos documentos nos autos do processo, consta despacho da Técnica Administrativa do CREA/PB, Sra. Juely da Nóbrega Monteiro, datado de 23 de janeiro de 2019, opinando pelo cancelamento da ART da profissional interessada em razão de que a empresa JOSÉ TRAJANO MENDES NETO M.E, CNPJ: 22.683.703/0001-02, não obteve até a presente data o seu registro definitivo neste Conselho, inclusive, teve seu processo n° 1083709/2018 arquivado pela falta de pagamento das taxas, e; <u>considerando</u> que consta nos autos do processo parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, datado de 27 de março de 2019, recomendando autorizar o cancelamento da referida ART PB20180179237, nos termos da Resolução 1025/09, do CONFEA, considerando que a empresa JOSÉ TRAJANO MENDES NETO, está autuada por falta de registro sob o auto de infração n° 500005613/2018, diante ao exposto apresenta parecer pelo DEFERIMENTO do cancelamento da ART de cargo e função n° PB20180179237 emitida pela</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>profissional interessada engenheira mecânica MARIA HELENA SOUSA DE FIGUEIREDO, CREA-PB n° 161425265-3. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1093206/2018 - LIBERATO BARROSO DA SILVA FILHO - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500012560/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012560/2018) contra a pessoa jurídica LIBERATO BARROSO DA SILVA FILHO - EPP (B L EQUIPAMENTOS DE PESAGEM), lavrado em 02/10/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, da prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva da balança industrial para atender a São Braz S/A Indústria e Comercio de Alimentos no município de CABEDELO/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 293**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1093217/2018 – COLDCLIMA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500012648/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012648/2018) contra a pessoa jurídica COLDCLIMA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, lavrado em 03/10/2018, tratando-se de autuação de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FISICA OU JURIDICA, da prestação de serviços de manutenção corretiva na UNIDADE TRANE (eliminação de vazamentos no Chiller 01 e Resfriador de líquido Trane Modelo CVHFS570) referente a PRP 1127-2018, conforme NFSe 549, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1095961/2018 - LWART LUBRIFICANTES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500013146/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião solicita parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho, considerando a defesa pós revelia, objetivando melhor instrução do referido processo.</p> <p>5.14 - 1093393/2018 - STELL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500012008/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012008/2018) contra a pessoa jurídica STELL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, lavrado em 28/09/2018, tratando-se de autuação de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FISICA OU JURIDICA, da prestação de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>serviço de manutenção de ar condicionado, para atender o IFPB/Campus de Princesa Isabel-PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1094947/2018 – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - CENESUP; Assunto: <i>Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Química</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4° do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pelo CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como atendeu a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 179/13 e 1012/17, respectivamente, em 09/05/13 e 25/09/17 e possui os números 201113500 e 201610347, respectivamente, no e-MEC; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Químico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 141-06-00; <u>considerando</u> o disposto na Decisão PL-1727/14, do CONFEA; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste conselho, datado de 25 de fevereiro de 2019, que se posicionaram</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>favoravelmente, pelo deferimento do pleito, ao deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA; <u>considerando</u> que o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, que por sua vez concluiu favoravelmente a solicitação, conforme Deliberação n° 02/2019 – CEAP, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da solicitação de cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser concedidas as atribuições previstas no art. 7° da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5° da Resolução n°. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 17 da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com título profissional “Engenheiro Químico”, código 141-</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>06-00 (Resolução Confea 473/2002). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1094571/2018 - CARLOS FREDERICO QUEIROZ BATISTA DA SILVA; Assunto: <i>Auto de Infração (500012204/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012204/2018) contra a pessoa jurídica CARLOS FREDERICO QUEIROZ BATISTA DA SILVA (GRAND NORDESTE - PLANEJAMENTO ESTRUTURA E LOCACOES), lavrado em 23/10/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI 5.194/66 E QUE NÃO POSSUI SEU REGISTRO VISADO NA RESPECTIVA JURISDIÇÃO (<i>Serviço de montagem de palco, grios e fechamento metálico</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1094695/2018 – MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MARINHO; Assunto: <i>Auto de Infração (500012206/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012206/2018) contra a pessoa jurídica MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MARINHO (BRISA CLIMATIZAÇÕES), lavrado em 30/10/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, da <i>prestação de serviço de manutenção de Rack e sistema de refrigeração (Câmara Fria), do Supermercado Guedes, e;</i> <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1077694/2017 - HELDER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500006422/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500006422/2017) contra a pessoa jurídica HELDER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (HATEC - HELDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA), lavrado em 23/11/2017, tratando-se de PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO ATIVO, MAS SEM PROFISSIONAL HABILITADO OU ACOBERTADA. Falta de responsável técnico, na modalidade de engenharia mecânica, no quadro técnico da empresa. (<i>Prestação de serviço de manutenção preventiva do sistema de ar-condicionado para atender a Faculdade Santa Emília de Rodat, conforme Nota Fiscal 1001082</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1053297/2016 - HENRY DORNELLES SILVA BARBOSA 06296803451 (MASTER CLIMA); Assunto: <i>Auto de Infração (300023552/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300023552/2016) contra a pessoa jurídica HENRY DORNELLES SILVA BARBOSA (MASTER CLIMA), lavrado em 28/06/2016, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração). EMPRESA PRESTA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME NFS e 1000006, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 293**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

		<p>Relator: Ruy Freire Duarte</p>	<p>considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ano exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1091603/2018 - WESLEY EMENUEL SOARES NOGUEIRA; Assunto: <i>Auto de Infração (500010607/2018) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500010607/2018) contra a pessoa jurídica WESLEY EMENUEL SOARES NOGUEIRA (Mercadinho Nogueira), lavrado em 28/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/09/2018, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da execução do serviço de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado das repartições da Prefeitura de Várzea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data o autuado não procedeu com a regularização desta empresa junto a este Conselho, não eliminando o fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1094080/2018 – MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500012086/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012086/2018) contra a pessoa jurídica MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA – ME (REFRIAR CLIMATIZAÇÃO), lavrado em 11/10/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1094898/2018 - AMBIENTE IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERFIS METÁLICOS EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500013122/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013122/2018), contra a pessoa jurídica AMBIENTE IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERFIS METÁLICOS EIRELI - ME, lavrado em 06/11/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 293**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1094642/2018 - HOT GÁS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500012683/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012683/2018) contra a pessoa jurídica HOT GÁS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA - ME, lavrado em 31/10/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 054/2019) - Proc. <u>1100341/2019</u> - Gmac Soluções Industriais Inspeções Ltda - Me; 6.2 - Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão n° 054/2019) - Pro. <u>1099643/2019</u> - ELEVADORES ACTAPB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão n° 054/2019) - Proc. <u>1099519/2019</u> - Lucas Vicente Periassu de Oliveira; Proc. <u>1099692/2019</u> - Jônatas Medeiros da Silva; Proc. <u>1099842/2019</u> - Robson Guimarães Feitosa de Macêdo; Proc. <u>1100098/2019</u> - Romero De Brito Araújo; Proc. <u>1101603/2019</u> - Felipe Emanuel Alves Guimarães; Proc. <u>1100891/2019</u> - Carlos Alexandre Ferreira dos Santos; Proc. <u>1098912/2019</u> - Martim Santana da Silva Junior; Proc. <u>1099823/2019</u> - Arnaldo Lamec Fonseca Junior; Proc. <u>1100070/2019</u> - Misia Macedo Dantas; Proc. <u>1100131/2019</u> - Rafael Alencar; Proc. <u>1100165/2019</u> -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

			<p>Maria Clara da Cunha Bezerra; Proc. <u>1100729/2019</u> - Luis Gonzaga Sales Vasconcelos; Proc. <u>1101369/2019</u> - Péricles Felinto de Araujo Filho; Proc. <u>1101510/2019</u> - Fabio Roberto Acacio Bueno; 6.4 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 054/2019) - Proc. <u>1096993/2018</u> - Priscilla Gomes Borges; Proc. <u>1097141/2019</u> - João de Queiroz Galvão Neto; Proc. <u>1097483/2019</u> - Kaio Farias de Moraes; Proc. <u>1097585/2019</u> - Saulo Moretti Araujo Duarte; Proc. <u>1097642/2019</u> - Franklin Lacerda de Araujo Fonseca Junior; Proc. <u>1098137/2019</u> - Henrique Luis de Andrade Lucena; Proc. <u>1098547/2019</u> - Jonas Dantas de Miranda Filho; Proc. <u>1098797/2019</u> - Tiago Bonifácio Lins; Proc. <u>1099389/2019</u> - Adriano de Sousa Cabral; Proc. <u>1097640/2019</u> - Marcos Antonio Abilio Diniz; Proc. <u>1099271/2019</u> - Maria Cecilia Guedes Pereira Galvão; Proc. <u>1097848/2019</u> - Bruno Brito Dantas; Proc. <u>1097137/2019</u> - Germano de Albuquerque Andrade Neto; 6.5 - Reativação de Registro Profissional: (Decisão n° 054/2019) - Proc. <u>1099856/2019</u> - Emmanuel Guedes da Silva; 6.6 - Auto de Infração (Com Regularização): (Decisão n° 55/2019) - Proc. <u>1093987/2018</u> - Japungu Agroindustrial Ltda - Unidade Agroval - (500013111/2018).</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 293

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 08 de abril de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:45 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes
7.0	Encerramento	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador	
Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto	
Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro	
Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro	
Ruy Freire Duarte - Conselheiro	
Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro	